

- RESOLUÇÃO - N° .05/92 -

(Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Américo de Campos)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS, APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO II, DO ARTIGO 8° DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE **RESOLUÇÃO:-**

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

Capítulo I

Da Sede e Funções da Câmara Municipal

Artigo 1° - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e compõe-se de Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente e tem sua sede na Rua Otávio Guedes da Silveira, 928, centro, na cidade de Américo de Campos.

Artigo 2° - A Câmara Municipal tem funções legislativas e fiscalizadoras exercendo também atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1° - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Emendas, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre todas as matérias de interesse do Município (Constituição Federal - art.30, I), respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:-

A - Apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito;

B - Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

C - Julgamento das regularidades das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores do Município.

Parág. 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais ou equivalentes, Mesa do Legislativo e Vereadores, não se exercendo sobre os agentes administrativos a ação hierárquica.

Parág. 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações.

Parág. 5º - A função administrativa é restrita à sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação das respectivas remunerações.

Capítulo II

Da Instalação

Artigo 3º - A Câmara Municipal instalar-se-á no 1º. dia de cada Legislatura, às 10:00 horas em Sessão Solene, independente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado, ou em caso de empate, do mais idoso entre eles, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Parág. 1º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso pelo Presidente, nos seguintes termos:- **"PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM ESTAR DO MUNICÍPIO"**. Ato contínuo, os demais Vereadores presentes, dirão de pé:- **"ASSIM O PROMETO"**.
I - Na hipótese da posse não se verificar na Sessão prevista no Parágrafo 1º deste artigo, deverá fazê-lo na 1ª. Sessão

subseqüente da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
II - A perda do mandato será declarada por Ato do Presidente da Câmara.

Parág. 2° - O Presidente convidará a seguir o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem compromisso a que se refere o Parágrafo anterior, e os declarará empossados.

I - Se decorridos 10 dias da data fixada para a Posse do Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, não tiverem assumidos os cargos, estes serão declarados vagos pelo Plenário. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito assumirá o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Parág. 3° - No Ato da Posse, os Vereadores e o Prefeito deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, farão Declaração Pública de seus bens as quais ficarão arquivadas na Câmara Municipal, constando das respectivas Atas o seu resumo.

Parág. 4° - O Vice-Prefeito quando remunerado a qualquer título, desincompabilizar-se-á e fará Declaração Pública de seus bens no ato da posse. Quando não remunerado, no momento em que assumir o cargo de Prefeito.

Artigo 4° - O Prefeito e o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, até 24 horas antes da Sessão de Posse.

Artigo 5° - Tendo prestado compromisso uma vez, fica suplente de vereadores, dispensado de fazê-lo novamente, em convocação subseqüente. Da mesma forma proceder-se-á em relação à Declaração Pública de Bens.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara Municipal

Capítulo I

Da Mesa

Seção I

Da Composição, Eleição, Renúncia e Destituição

Artigo 6º - A Mesa da Câmara, compõe-se do Presidente, do 1º. Vice-Presidente, do 2º. Vice-Presidente, do 1º. Secretário e do 2º. Secretário, com mandato de 1 (um) ano, vedado a reeleição de qualquer de seus membros, para o mesmo cargo, na mesma Legislatura. (alterado pela resolução nº 02/2020)

Artigo 7º - Imediatamente após a Posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

Par. Único - Inexistindo número legal, a Presidência convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Artigo 8º - A eleição para renovação da Mesa da Câmara, para o ano seguinte, far-se-á no ultimo mês de cada ano, em Sessão Ordinária ou extraordinária, designada pelo Presidente, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, no dia 1º. de janeiro do ano subsequente. (alterado pela resolução nº 02/2020)

Par. Único - Inexistindo número legal, a Presidência convocará Sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Artigo 9º - Na eleição de membros da Mesa, os candidatos ao mesmo cargo que obtiverem igual número de votos, concorrerão a um 2º. escrutínio, persistindo o empate considerar-se-á vencedor o mais idoso.

Par. Único - Na composição da Mesa, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos com assento na Câmara Municipal.

Artigo 10 - A eleição da Mesa, dar-se-á por votação pública, o senhor presidente fará a chamada dos vereadores por ordem alfabética que manifestará seu voto entre chapas apresentadas, ou no nome do vereador que ocupará cada cargo em caso de não apresentação de chapa para concorrer ao pleito. (alterado pela resolução nº 01/2016)

§ 1º - Qualquer vereador poderá apresentar chapa para concorrer as eleições, contendo no nome do cargo e nome do vereador.

§ 2º - Os membros da Mesa serão considerados eleitos os que tiver maior número de votos.

Artigo 11 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

- I - Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II - Licenciarse o membro da Mesa de mandato de Vereador por prazo superior a 90 dias;
- III - Haver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;
- IV - For o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Artigo 12 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupar na Mesa, será feita mediante Requerimento escrito e se efetivará independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.

Par. Único - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, até a eleição da Mesa.

Artigo 13 - Qualquer componente da Mesa, poderá ser destituído pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Artigo 14 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na 1ª. Sessão Ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto neste Regimento.

Sub-Seção I

Da Substituição Eventual da Mesa

Artigo 15 - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, haverão os Vice-Presidentes, eleitos juntamente com os membros da Mesa. Estando eles ausentes, serão substituídos pelos Secretários.

Artigo 16 - Ausentes em Plenário os Secretários, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes.

Artigo 17 - Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

Par. Único - A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Sub-Seção II

Do Processo Destituidório da Mesa

Artigo 18 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

Parág. 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

Parág. 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 dias.

Parág. 3º - Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado Relator para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 para cada lado.

Parág. 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

Parág. 5º - Na Sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o

Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará Ata assentada.

Parág. 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o Relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

Parág. 7º - Se o Plenário decidir, por 2/3 de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação.

Seção II

Da Competência da Mesa

Artigo 19 - A Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - Elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;

II - Contratar pessoal, na forma da Lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - Representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;

IV - Apresentar Projetos de Lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação orçamentária da Câmara;

V - Suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua coberturas sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.

VI - Devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara, ao final do exercício;

VII - Enviar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até dia 31 de março, as contas do exercício anterior;

VIII- Convocar assessores diretos da administração por proposta de Vereador, aprovada pelo Plenário, para prestarem informações de interesse público sobre assunto previamente determinado importando em prevaricação, conforme os termos

da Lei Federal, o não comparecimento dos mesmos sem motivo justificado;

IX - Baixar, mediante Portaria, as medidas referentes aos servidores da Secretaria da Câmara Municipal como provimento e vacância dos cargos públicos e ainda abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;

X - Propor Projeto de Resolução que disponha sobre:

A - Secretaria da Câmara e suas alterações;

B - Polícia da Câmara;

C - Criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da legislação;

XI - Declarar a perda do mandato de Vereador de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou, ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica, assegurada ampla defesa;

XII - Propor ação direta de inconstitucionalidade.

Seção III

Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Sub-Seção I

Do Presidente

Artigo 20 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe:

I - Representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

III - Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento;

IV - Declarar extinto o Mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

V - Substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito nos termos previstos em Lei;

VI - Solicitar por decisão de 2/3 dos membros da Câmara, intervenções no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e Estadual;

VII - Quanto as atividades legislativas:

- A - Convocar os Vereadores dentro do prazo legal para as Sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- B - Executar as deliberações do Plenário;
- C - Determinar por Requerimento do autor retirada de proposição, obedecidas as disposições regimentais;
- D - Recusar recebimento a Substitutivos, ou Emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- E - Declarar prejudicada, a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com mesmo objetivo;
- F - Autorizar o desarquivamento de proposições;
- G - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra Ato seu, da Mesa, das Comissões e da Câmara;
- H - Expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;
- I - Zelar pelos prazos do Legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- J - Nomear os membros das Comissões criadas por deliberação do Plenário da Câmara e designar-lhes os substitutos nos termos deste Regimento;
- K - Declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem nos casos previstos neste Regimento;
- L - Fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;
- M - Assinar a Ata das Sessões, os editais e documentos pertinentes a Câmara;
- N - Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, obedecidos o disposto nos parágrafos 5º e 7º do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município;
- O - Afastar-se da Presidência quando quiser discutir qualquer proposição, quando da apreciação do Plenário;
- P - Licenciarse da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 dias.

VIII - Quanto às Sessões:

- A - Convocar, presidir, abrir, suspender, prorrogar e encerrar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e determinações deste Regimento;
- B - Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações dirigidas à Câmara;
- C - Determinar de ofício ou a Requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;

- D - Declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- E - Anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
- F - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, zelando pelo tempo, nos termos regimentais e não permitir divagações ou apartes ao assunto em discussão;
- G - Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- H - Estabelecer o ponto de questão sobre o qual deverá ser feita a discussão e votação e anunciar os resultados;
- I - Votar nos casos previstos em Lei;
- J - Anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- K - Resolver sobre os Requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- L - Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- M - Manter a ordem no recinto da Câmara, utilizando os instrumentos necessários para tal fim;
- N - Comunicar ao Plenário na 1ª. Sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos em Lei e convocar imediatamente o suplente;
- O - Estabelecer a Ordem do Dia.

IX - Quanto as atividades Administrativas:

- A - Superintender o serviço da Secretaria Administrativa da Câmara;
- B - Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar obrigatoriamente as disponibilidades em instituições financeiras oficiais;
- C - Autorizar nos limites orçamentários as despesas do Legislativo;
- D - Apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo ao mês anterior;
- E - Proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;
- F - Contratar advogado, para a propositura de ações judiciais, Pareceres e defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa da Presidência;

G - Determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

H - Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

I - Providenciar nos termos legais, independentemente do pagamento de taxas, a expedição de certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, ou contra ilegalidade ou abuso de poder, no prazo de 15 dias.

X - Quanto as relações externas:

A - Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento Interno;

B - Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Poder Executivo, demais autoridades e comunidade;

C - Encaminhar ao Poder Executivo os pedidos de informações formuladas pela Câmara;

D - Agir judicialmente em nome da Câmara de ofício ou por deliberação do Plenário.

Artigo 21 - O Presidente da Câmara ou seu substituto legal, só terá direito a voto:

I - Na eleição da Mesa;

II - Quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara;

III - Quando houver empate em qualquer votação do Plenário.

Artigo 22 - O Presidente em exercício, será sempre considerado para efeito de quorum para discussão e votação da matéria no Plenário.

Sub-Seção II

Dos Vice-Presidentes

Artigo 23 - Compete aos Vice-Presidentes substituir pela ordem o Presidente em suas ausências, licenças e impedimentos nos termos da Lei e deste Regimento.

Par. Único - Ausentes em Plenário, serão substituídos pelos Secretários e estando estes ausentes, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes.

Sub-Seção III

Dos Secretários

Artigo 24 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confrontando-a com o livro de presença;
- II - Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões solicitadas pelo Presidente;
- III - Ler a Ata quando solicitado, o expediente e as proposições que devam ser do conhecimento do Plenário;
- IV - Supervisionar com auxílio do 2º Secretário a inscrição dos oradores;
- V - Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, assinando-a juntamente com o Presidente;
- VI - Redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;
- VII - Assinar com o Presidente os Atos da Mesa e demais matérias pertinentes;
- VIII - Assessorar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria Administrativas e na observância deste Regimento.

Artigo 25 - Compete ao 2º Secretário, pela ordem, substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Par. Único - Ausentes em Plenário, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição eventual.

Capítulo II

Disposições Preliminares

Das Comissões

Das Finalidades - Modalidades e Atuação

Artigo 26 - As Comissões são órgãos compostos por Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara, emitir Parecer sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial, de investigar fatos determinados de interesse público da Administração ou de fazer representação externa.

Artigo 27 - As Comissões da Câmara são:

- I - Permanentes;
- II - Parlamentar de Inquérito;
- III - Representação;

IV - Processante;

I V - Comissão de Acompanhamento à Execução Orçamentária do Poder Executivo. (**alterado - Resolução nº 02/2023**).

Seção I

Das Comissões Permanentes

Artigo 28 - As Comissões Permanentes são 6, composta cada uma de 3 membros com as seguintes denominações:

II- Justiça e Redação;

III- Finanças e Orçamento;

IV - Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;

V - Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social;

VI- Defesa do Consumidor;

VII - Meio Ambiente e Agricultura. (**alterado - Resolução nº 02/2022**).

VIII - Defesa dos animais. (acrescentado - Resolução nº 05/2025).

IX- Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 29 - Poderão participar das Comissões, porém sem direito a voto, elementos credenciados que possam ser úteis aos trabalhos.

Par.Único - A credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria dos seus membros.

Artigo 30 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas de interesse ao caso, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências legais que julgarem necessárias.

Par.Único - As informações sempre serão solicitadas através do Presidente da Câmara e nestes casos os prazos legais ficam interrompidos.

Artigo 31 - As Comissões poderão no exercício de suas atribuições diligenciar junto aos setores municipais, para tanto solicitado pelo Presidente da Câmara as providências necessárias ao seu desempenho.

Sub-Seção I

Da Composição e Eleição das Comissões Permanentes

Artigo 32 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível a representação proporcional partidária dos partidos

políticos com assento na Câmara Municipal.

Artigo 33 - A Composição em princípio será feita de comum acordo entre o Presidente da Câmara e os Líderes das Bancadas.

Artigo 34 - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros da Comissão por eleição, votando cada Vereador em 3 nomes para cada Comissão, mediante cédulas impressas ou datilografadas, contendo o nome de todos os Vereadores elegíveis, rubricadas pelo Presidente e através de voto secreto, considerando eleitos os mais votados.

Par. Único - Havendo empate, considerar-se-á eleito, o Vereador mais votado e em caso de empate ainda, fica eleito o mais idoso.

Artigo 35 - Proceder-se tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os cargos nas Comissões.

Artigo 36 - As Comissões são eleitas para uma Sessão Legislativa com início a 1º de janeiro e término a 31 de dezembro do ano seguinte.

Artigo 37 - A Eleição para escolha dos membros das Comissões não havendo acordo, obrigatoriamente deverá ser realizada, antes do término da Sessão Legislativa, podendo ser realizada em Sessão Extraordinária para tal fim.

Sub-Seção II

Das Vagas, Licenças e Impedimentos das Comissões Permanentes

Artigo 38 - As Vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

- I - Com a Renúncia;
- II - Com a Destituição;
- III - Com a perda do mandato de Vereador.

Parág. 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito à Presidência da Câmara.

Parág. 2º - Os membros das Comissões serão destituídos obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, caso não compareça injustificadamente, a 3 (três) reuniões ordinárias

consecutivas, não podendo mais participar de qualquer Comissão Permanente durante a Sessão Legislativa.

Parág. 3º - As faltas as reuniões poderão ser justificadas quando o motivo for doença, luto, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

Artigo 39 - O Presidente da Câmara preencherá por nomeação as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do Líder do Partido a quem pertença o substituído.

Parág. 1º - Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá obrigatoriamente no respectivo suplente que assumir a Vereança.

Parág. 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

Artigo 40 - Não poderá fazer parte das Comissões, porém com direito a voto na eleição, o Presidente da Mesa Diretora. (alterado pela resolução nº05/2006)

Artigo 41 - O mesmo Vereador não poderá participar de mais de 2 Comissões.

Sub-Seção III

Da Competência das Comissões Permanentes

Artigo 42 - Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu Parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Parág. 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

Parág. 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o Parecer ir a Plenário, para ser discutido e, somente quando rejeitado o Parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

Parág. 3º - A Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:
A - Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
B - Contratos, ajustes, convênios e consórcios;
C - Licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Artigo 43 - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento, emitir Parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especial sobre:

I - Proposta orçamentária anual, plurianual e diretrizes orçamentárias;

II - Prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, respectivamente;

III - Proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal, ou interessem ao crédito público;

IV - Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, Verba de Representação do Presidente da Câmara;

V - As, que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Parág. 1º - Na falta de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, para a proposição enumerada no inciso IV deste artigo, a Mesa apresentará Projeto de Resolução, ou de Decreto Legislativo, conforme o caso com base na remuneração e Verba de Representação em vigor e, no caso de insistência dos mesmos, as proposições em referência poderão ser apresentadas por Vereadores, desde que assinadas por 1/3 da Câmara.

Parág. 2º - É obrigatório o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre as matérias enumeradas neste artigo, em seus incisos I a IV, não podendo ser submetidos à discussão e votação do Plenário sem o Parecer da Comissão, ressalvadas as disposições em contrário deste Regimento.

Artigo 44 - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, emitir Parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo

Município, autarquia, entidades para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando não haja necessidade de autorização legislativa e outras atividades que diga respeito a transporte, comunicação, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas a deliberação da Câmara.

Par. Único - À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas compete, também, fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 45 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, emitir Parecer sobre processos referentes à educação, cultura, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e assistência social.

Artigo 46 - Compete a Comissão de Defesa do Consumidor, emitir Parecer em todos os processos em tramitação na Câmara Municipal, que tratam de quaisquer tipos de consumo.

Artigo 46A - Compete a Comissão Permanente de Defesa dos Animais, emitir Parecer sobre todos os assuntos de defesa dos animais, e especial sobre:

I - Propor, analisar e emitir parecer sobre projetos e políticas públicas relacionadas à proteção, bem-estar, saúde, guarda responsável e direitos dos animais no município;

II - Acompanhar a execução de programas e ações do Poder Executivo e de entidades parceiras voltadas à causa animal;

III - Fiscalizar denúncias de maus-tratos, abandono e outras formas de violência contra animais, encaminhando, quando necessário, aos órgãos competentes;

IV - Promover audiências públicas, campanhas educativas, debates e outras ações legislativas de interesse da causa animal;

V - Colaborar com entidades protetoras e órgãos públicos no desenvolvimento de políticas integradas de defesa dos animais;

VI - Requerer informações e documentos que julgar necessários para o desempenho de suas funções."

Artigo 46B - Compete à Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência: (alterado pela Resolução 07/2025)

I - Analisar e emitir parecer sobre proposições legislativas que versem sobre os direitos da pessoa com deficiência;

II - Fiscalizar a aplicação de leis e políticas públicas municipais destinadas à inclusão e acessibilidade;

III - Sugerir medidas legislativas que ampliem os direitos e garantias das pessoas com deficiência;

IV - Promover audiências públicas, seminários, fóruns e campanhas educativas voltadas à conscientização da sociedade;

V - Atuar junto aos órgãos do Poder Executivo e da sociedade civil para garantir a efetividade das políticas públicas

inclusivas;

VI - Verificar a acessibilidade de prédios, espaços públicos, transporte e serviços municipais;

VII - Acompanhar a elaboração e execução do orçamento municipal em relação às políticas públicas da pessoa com deficiência;

VIII - Receber denúncias e reclamações relativas à violação de direitos da pessoa com deficiência, encaminhando-as aos órgãos competentes;

IX - Estabelecer articulação com entidades representativas das pessoas com deficiência e demais comissões da Câmara Municipal;

X - Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e encaminhá-los à Mesa Diretora.

Sub-Seção IV

Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes

Artigo 47 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e deliberar sobre os dias, hora da reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Artigo 48 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - Convocar reuniões extraordinárias;

II - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

IV - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - Conceder "Vistas" de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 3 (três) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;

VII - Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

Parág. 1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como Relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Parág. 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente, cabe a qualquer membro, recurso ao Plenário.

Parág. 3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos, e licença pelo Vice-Presidente.

Artigo 49 - Quando 2 ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais votado Presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Artigo 50 - Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão, reunir-se com o Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições, quando julgarem oportuno.

Sub-Seção V

Das Reuniões

Artigo 51 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente no edifício da Câmara, nos dias e hora previamente fixados quando da sua 1ª. reunião.

Parág. 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 horas, avisando se obrigatoriamente a todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar, o ato de convocação, com a presença de todos os membros.

Parág. 2º - As reuniões, ordinárias extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

Artigo 52 - As reuniões, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

Par. Único - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para emitirem Parecer em matéria sujeita à tramitação especial, ocasião em que serão as Sessões suspensas.

Artigo 53 - As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Sub-Seção VI

Dos Trabalhos das Comissões Permanentes

Artigo 54 - Ao Presidente da Câmara, incumbe dentro do prazo improrrogável de 3 dias a contar da data do recebimento das proposições em tramitação normal, encaminhá-las às Comissões Competentes para exararem Pareceres.

Parág. 1º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará Relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

Parág. 2º - O prazo para a Comissão concluir o processo será de 10 dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo disposição em contrário neste Regimento.

Parág. 3º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 dias para designar o Relator, a contar da data do recebimento do processo.

Parág. 4º - O Relator designado terá o prazo de 5 dias para a apresentação de Parecer.

Parág. 5º - Findo o prazo, sem que o Parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o Parecer.

Artigo 55 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu Parecer, separadamente.

Parág. 1º - Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada sendo o Requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará no caso, exclusivamente sobre a questão formulada.

Parág. 2º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a Requerimento do Plenário, designará um Relator Especial, para exarar Parecer dentro do prazo improrrogável de 3 dias.

Parág. 3º - Findo o prazo previsto no Parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem Parecer.

Parág. 4º - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, 2 ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitado o disposto neste Regimento.

Artigo 56 - No caso de proposições oriundas de convocação extraordinária da Câmara, os processos deverão estar concluídos pelas Comissões, 24 horas após seu recebimento.

Sub-Seção VII

Dos Pareceres das Comissões Permanentes

Artigo 57 - As Comissões deliberarão por maioria de votos,

sobre o pronunciamento do Relator, o qual se aprovado prevalecerá como Parecer.

Parág. 1º - Se forem rejeitados a conclusão do Relator, o Parecer consistirá da manifestação em contrário, assinado o Relator como voto vencido.

Parág. 2º - O Parecer da Comissão poderá sugerir Substitutivo ou Emendas à proposição.

Sub-Seção VIII

Das Atas das Reuniões

Artigo 58 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão Atas, com o sumário do que, durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:-

I - A hora e local da reunião;

II - Os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;

III - Referência sucinta dos relatórios lidos e dos debates;

IV - Relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos Relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Par.Único - Lida e aprovada, no início de cada reunião, a Ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

Artigo 59 - A Secretaria, incumbida de prestar assistência às Comissões, redigirá a redação das Atas de suas reuniões.

Seção II

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Artigo 60 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, destinar-se-ão a examinar possíveis irregularidades sobre fato determinado, que se incluir na competência municipal.

Artigo 61 - As Comissões Parlamentares de Inquérito poderão ser constituídas mediante Requerimento subscrito por no mínimo 1/3 dos membros da Câmara.

I - O Requerimento de constituição deverá constar:-

A - A especificação do fato ou fatos a serem apurados;

B - O número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 3;

C - O prazo de seu funcionamento;

D - Se foro caso, a indicação dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Artigo 62 - Apresentando o Requerimento, lido no expediente, será discutido e votado em única vez, na sessão seguinte sendo necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara,

para sua aprovação.

Artigo 63 - Aprovado o Requerimento, o Presidente, num prazo de 5 dias nomeará os membros da comissão.

Parág. 1º - Os vereadores que fazer servir como testemunha, não poderão integrar a Comissão.

Parág. 2º - O 1º. signatário do Requerimento será obrigatoriamente membro integrante da Comissão como seu Presidente.

Artigo 64 - Caberá ao Presidente da Comissão designar, local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários se for o caso, para secretariar os trabalhos das comissões.

Par. Único - As reuniões só poderão ser realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 65 - Todos os atos e diligências da comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente da Comissão.

Artigo 66 - Os membros da Comissão no interesse da investigação poderão em conjunto ou isoladamente:

- 1 - Proceder as vistorias e levantamento nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas onde terá livre ingresso e permanência;
- 2 - Requirir dos responsáveis a exibição de documentos e prestação dos esclarecimentos necessários;
- 3 - Transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos de sua competência.

Parág. 1º - É fixado em 15 dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelo órgão da Administração Direta, Indireta e Fundacional, prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Comissão.

Parág. 2º - No exercício de suas atribuições, poderão ainda as Comissões através de seu Presidente:

- 1 - Determinar as diligências que se fizerem necessárias;
- 2 - Requirer a convocação de Secretário Municipal ou assessor equivalente;
- 3 - Tomar depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- 4 - Proceder as verificações contábeis em, livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Funcional.

Parág. 3º - O não atendimento das determinadas contidas neste artigo, nos seus parágrafos e itens, nos prazos estipulados faculta ao presidente da Comissão, solicitar em conformidade com a legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

Parág. 4º - Nos termos do artigo 4º da Lei Federal 1579 de 18/03/1952 e alterações, as testemunhas serão intimadas de acordo com o estabelecimento da legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontram na forma prevista no Código de Processo Penal.

Artigo 67 - Se não concluir seus trabalhos no prazo estipulado a Comissão ficará extinta, salvo se antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o Requerimento for aprovado por 1/3 dos membros da Câmara.

Artigo 68 - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final aprovado pela maioria dos seus membros, que deverá conter:-

I - A exposição dos fatos, submetidos a apuração;

II - A exposição e análise das provas colhidas;

III - A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - A sugestão de medidas a serem tomadas, com suas fundamentações legais, e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para adoção das providências reclamadas.

Artigo 69 - O relatório final dependerá da aprovação do Plenário, por 2/3 de seus membros devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas e aprovadas.

Seção III

Das Comissões de Representação

Artigo 70 - As comissões de representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social, político, administrativo e cultural.

Artigo 71 - As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a Requerimento subscrito, no mínimo por 1/3 dos membros da Câmara, independente de liberdade do Plenário.

Par. Único - Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão, o Ato constituído deverá conter:

- A - A finalidade;
- B - O número de membros;
- C - O prazo de duração.

Artigo 72 - Ao final da representação, a Comissão deverá apresentar ao Plenário, relatório das atividades desenvolvidas.

Seção IV

Das Comissões Processantes

Artigo 73 - As Comissões Processantes serão constituídas com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da Legislação Federal, Lei Orgânica e deste Regimento.

Artigo 74 - As Comissões Processantes serão constituídas mediante denúncia escrita de eleitor, Vereador ou Comissão Parlamentar de Inquérito, ao Presidente da Câmara e conterà de forma precisa e clara, os fatos imputados devidamente acompanhados de provas.

Parág. 1º - Recebido a denúncia, o presidente a submeterá ao Plenário, sendo escolhido se estiver a voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, caso contrário terá o seu arquivamento.

Parág. 2º - Aceita a denúncia, após a votação nominal serão imediatamente escolhidos por sorteio 3 Vereadores, não podendo participar aqueles denunciados, tendo como presidente o 1º. sorteado e como Relator o 2º.

Parág. 3º - Em ocorrendo, durante os trabalhos da Comissão, vaga por motivo de qualquer natureza, a mesma será preenchida também por sorteio dentre os desimpedidos.

Parág. 4º - Os trabalhos obedecer-se-ão o disposto na Lei Federal, Lei Orgânica e deste Regimento.

Parág. 5º - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final que deverá conter:

I - A exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - A exposição de análise e provas;

III - A conclusão ou não da existência dos fatos.

Parág. 6º - Se concluírem pela aprovação dos fatos, a Comissão de Justiça e Redação se não estiver envolvida e neste caso a Mesa apresentará Projeto de Resolução, cuja aprovação exige o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara em votação secreta.

Capítulo III

Do Plenário

Artigo 75 - Plenário é órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

Parág. 1º - O local é o recinto de sua Sede;

Parág. 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão regida pelos dispositivos referentes a matéria, instituídos em Lei ou neste Regimento.

Parág. 3º - O número é o quorum determinado em Lei ou neste Regimento, para a realizar de Sessões e para as deliberações.

Artigo 76 - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constantes na Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Par.Único - Aplica-se as matérias sujeitas a discussão e votação no Expediente o disposto no presente artigo.

Artigo 77 - O vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, não poderá votar, sob a pena de nulidade de votação, se o seu voto for decisivo.

Capítulo IV

Da Secretaria Administrativa

Artigo 78 - Os serviços Administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão por Regulamento, baixado pelo Presidente.

Par. Único - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar como auxílio dos Secretários.

Artigo 79 - A nomeação, admissão, exoneração, e demissão, bem como os demais atos de Administração dos serviços da Câmara, competem a Mesa, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 80 - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

Artigo 81 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Artigo 82 - Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos, com observância da seguintes normas:-

Seção I

Da Mesa

A - Ato, numerado em ordem cronológica nos seguintes casos:-

1 - Elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como, alteração quando necessário;

2 - Suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

3 - Outros casos como tais definidos em Lei ou Resolução.

Seção II

Da Presidência

A - Ato, numerado em ordem cronológica nos seguintes casos:-

1 - Regulamentação dos serviços administrativos;

2 - Nomeação de Comissões Permanentes, Parlamentar de Inquérito, de Representação e Processante;

3 - Assuntos de caráter financeiro;

4 - Designação de substitutos nas Comissões;

5 - Outros casos de competência da Presidência e que sejam enquadrados como Portaria.

B - Portaria, nos seguintes casos:-

- 1 - Autorização para contrato e dispensa de servidores;
- 2 - Abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
- 3 - Outros casos determinados em Lei ou Resolução.

Par.Único - A numeração de Atos da Mesa e da Presidência, bem como das Portarias, obedecerá ao período de Legislatura.

Artigo 83 - As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidos por meio de instruções.

Artigo 84 - A secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe, que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob a pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

Artigo 85 - A secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços, e, especialmente, os de:-

- I - Termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e de da Mesa;
- II - Declaração de Bens;
- III - Atas das Sessões da Câmara e das reuniões;
- IV - Registros de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência, Portarias e Instruções;
- V - Cópia de correspondencia oficial;
- VI - Protocolo, registro e índices de papéis, livros e processos arquivados;
- VII - Protocolo, registro e índices de proposições em andamento e arquivadas;
- VIII - Licitações e contratos para obras e serviços;
- IX - Contratos de serviços;
- X - Termo de compromisso e posse de funcionários;
- XI - Contabilidade e finanças;
- XII - Cadastramento dos bens móveis.

Parág. 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

Parág. 2º - Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema convenientemente autenticados.

Título III

Dos Vereadores

Capítulo I

Do Exercício do Mandato

Artigo 86 - Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma Legislatura, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, nos termos da Legislação Federal.

Artigo 87 - Compete ao Vereador:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal e regimental;
- V - Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Artigo 88 - São deveres do Vereador:-

- I - Desincompatibilizar-se e fazer Declaração Pública de Bens, no ato da posse no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica e Constituição Federal;
- II - Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - Comparecer decentemente trajado às Sessões, na hora pré-fixada;
- IV - Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- VI - Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII - Conhecer e observar as normas regimentais;
- VIII - Residir no território do Município;
- IX - Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município, a segurança e o bem estar dos Municípes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Artigo 89 - Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:-

- I - Advertência pessoal;
- II - Advertência em Plenário;
- III - Cassação da palavra;

- IV - Determinação para retirar-se do Plenário;
V - Proposta de Sessão Secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 dos membros da Casa.
VI - Proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no artigo 7º., item III, do Decreto Lei Federal 201, de 27/02/1967.

Par.Único - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária.

Artigo 90 - Aplica-se ao Vereador o disposto no artigo 38 e seus incisos da Constituição Federal.

Capítulo II

Das Proibições e Impedimentos

Artigo 91 - É vedado ao Vereador:-

I - Desde a expedição do diploma:

A - Firmar ou manter contrato com órgãos da Administração Pública Municipal, Direta, Indireta ou Fundacional, ou com empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

B - Aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Indireta ou Fundacional, salvo se mediante em concurso público.

II - Desde a posse:-

A - Ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública Municipal Direta, Indireta ou Fundacional, de que seja exonerável "ad nutum", cargo de Assessoria Direta ou equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

B - Exercer outro cargo eletivo federal ou estadual;

C - Ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que goze de favor decorrente de contrato com pessoa de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

D - Patrocinar causa, junto ao Município, em que seja interessada qualquer das entidades e que se refere a alínea "A" do inciso I, deste artigo.

Artigo 92 - Perderá o mandato o Vereador:-

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes; III - Que utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - Que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual, à 1/3 parte das Sessões Ordinárias e à 5 Sessões Extraordinárias consecutivas, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade;

V - Que fixar residência fora do Município;

VI - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos; VII - Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal; VIII - Que sofrer condenação criminal em sentença transitado em julgado.

Parág. 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

Parág. 2º - A perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal, por voto secreto de 2/3 dos seus membros, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

Capítulo III

Da Posse, da Licença e da Substituição

Artigo 93 - Os Vereadores tomarão posse nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica.

Parág. 1º - Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação bem como os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, devendo aqueles apresentarem o respectivo diploma. Em ambos os casos, apresentarão Declaração Pública de Bens e prestarão compromisso regimental.

Parág. 2º - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 dias, da data de recebimento da convocação, salvo motivo justo, aceito pela maioria do Plenário.

Parág. 3º - A recusa do Vereador eleito e do suplente, quando convocados a tomar posse, importa a renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o recurso do prazo estipulado pelo Regimento e Lei Orgânica declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Parág. 4º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumprida as exigências regimentais, não poderá o Presidente negar a posse do Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação. (alterado pela resolução 03/2025)

Parág. 5º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 horas, diretamente ao Juiz Eleitoral.

Parág. 6° - Enquanto as vagas a que se referem os parágrafos anteriores não forem preenchida, calcular-se-á quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Artigo 94 - O Vereador poderá licenciar-se:-

I - Por motivo de doença comprovada ou em licença gestante;

II - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município desde que designado pelo Plenário;

III - Para tratar, sem remuneração de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 dias.

Parág. 1° - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II, e a licença será concedida pelo Plenário.

Parág. 2° - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido em cargo de Assessoria Direta e Indireta da Administração Municipal, podendo optar pela remuneração.

Parág. 3° - As licenças previstas nos incisos I, II e III, serão concedidas pelo Plenário.

Parág. 4° - A apresentação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, os quais serão transformados em Projeto de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia na Sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo 2/3 dos membros da Câmara.

Parág. 5° - Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

Parág. 6° - O suplente de Vereador, para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

Capítulo IV

Da Remuneração

Artigo 95 - A remuneração dos Agentes Políticos, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, de iniciativa privativa da Mesa da Câmara Municipal, observados

os dispositivos legais pertinentes, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Parágrafo Único - A fixação prevista neste artigo, deverá ser feita antes das eleições municipais e caso não ocorra, prevalecerá os valores do mês de dezembro ultimo, sendo monetariamente atualizado pelo índice de inflação.

Capítulo V

Das Vagas

Artigo 96 - As vagas na Câmara dar-se-ão:-

- I - Por extinção do mandato;
- II - Por cassação;

Parág. 1º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato, nos casos estabelecidos pela Legislação Federal, em especial o Decreto Lei Federal 201/67 de 27/02/67 e Lei Orgânica.

Parág. 2º - A cassação do mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e na forma da Legislação Federal em especial o Decreto Lei Federal 201/67 e Lei Orgânica.

Capítulo VI

Da Suspensão do Exercício

Artigo 97 - Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:-

- I - Por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;
- II - Por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

Par. Único - A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente, dar-se-á o final da suspensão.

Capítulo V

Dos Líderes e Vice-Líderes

Artigo 98 - Líder é o porta voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

Parág. 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 10 dias contados do início da Legislatura, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa, considerará como Líder e Vice-Líder os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

Parág. 2° - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

Parág. 3° - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

Parág. 4° - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária, nas Comissões.

Artigo 99 - É facultativo aos Líderes, em caráter excepcional em qualquer momento da Sessão, salvo se estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assuntos de que, por sua relevância e urgência, interessa ao conhecimento da Câmara.

Parág. 1° - A juízo da Presidência, poderá o Líder, se por motivo ponderável, não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

Parág. 2° - O orador que pretender usar a faculdade estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a 5 minutos.

Artigo 100 - A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV

Disposições Preliminares

Capítulo I

Das Sessões

Artigo 101 - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Legislativa anual, independente de convocação, de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 1° de agosto a 30 de novembro, sendo que de 01 à 31 de julho e de 01 de dezembro à 31 de janeiro considerar-se-á Recesso Legislativo. **(Alterado - Emenda 01/95)**

Artigo 102 - As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado a seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

Par.1° - Comprovada a impossibilidade de acesso a aquele recinto, ou por outro motivo justificado, poderão ser

realizadas em outro local, designado pela Mesa, em próprio público previamente divulgado.

Par. 2º - Havendo necessidade, e a mesa diretora aprovando poderá acontecerà sessão de forma virtual. **(Alterado - Resolução nº 02/2022)**

Artigo 103 - As Sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por 2/3 de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Artigo 104 - As Sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 dos membros da Câmara.

Par. Único - Considerar-se-á presente à Sessão, o Vereador que assinar o livro de presença e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Artigo 105 - A Câmara se reunirá em Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes.

Par. Único - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas na primeira e terceira Terça-Feira de cada mês, com início às 20:00 horas e término às 24:00 horas, e serão transferidas para o 1º. dia subsequente, caso data mencionada não seja dia útil. Quando o dia designado recair sobre feriados ou pontos facultativos, as Sessões Ordinárias serão transferidas para o 1º. dia útil subsequente.

Artigo 106 - A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Projeto de Lei do Orçamento.

Artigo 107 - Excetuadas as Solenes, as Sessões da Câmara terão a duração de 4 horas, com a interrupção de 10 minutos ente o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou por pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário e sempre será para tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debate, não podendo ser objeto de discussão.

§ 1º - O intervalo citado no caput, somente será realizado por decisão da Presidência, ou a requerimento do vereador, que independerá de deliberação do plenário.

§ 2º - Poderá ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

Seção I

Das Sessões Ordinárias

Artigo 108 - As Sessões Ordinárias compõe-se de 3 partes, a saber:-

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Explicação Pessoal.

Parágrafo Único - Entre o final do Expediente e a Ordem do Dia, poderá haver um intervalo de 10 minutos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo anterior.

Artigo 109 - O Presidente declarará aberta a Sessão, a hora do início dos trabalhos, após a verificação pelo 1º secretário o comparecimento de no mínimo 1/3 dos membros da Câmara.

Parág. 1º - Não havendo número legal, para a instalação, o Presidente aguardará 15 minutos, após o que declarará prejudicada a Sessão, lavrando-se Ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

Parág. 2º - Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente.

Parág. 3º - Não havendo Oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

Parág. 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos membros da Câmara na fase da Ordem do Dia, e observando o prazo de tolerância de 15 minutos, o Presidente declarará encerrada a Sessão, lavrando-se a Ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

Parág. 5º - As matérias constantes no Expediente, inclusive a Ata da Sessão anterior, que não forem votada por falta de quorum legal, passarão para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

Parág. 6º - A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a Requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de Ata o nome dos ausentes.

Sub-Seção I

Do Expediente

Artigo 110 - O Expediente terá a duração improrrogável de 2 horas, a partir da hora fixada para o início da Sessão e se destina à aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, à aprovação de proposições pelos Vereadores e o uso da palavra, na forma deste Regimento.

Artigo 111 - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:-

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente recebido de Diversos;
- III - Expediente apresentado pelos Vereadores.

Parág. 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:-

- A - Emendas à Lei Orgânica;
- B - Projetos de Lei;
- C - Projetos de Decreto Legislativo;
- D - Projetos de Resolução;
- E - Requerimentos;
- F - Indicações;
- G - Recursos; H -
Moções.

Parág. 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados e independentemente de solicitação quando for resposta do Executivo à solicitação de Vereador solicitante.

Artigo 112 - Terminadas as leituras das matérias em pauta, o Presidente designará o tempo restante da hora do Expediente ao Uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:-

- I - Discussão de Requerimento, solicitada nos termos deste Regimento;
- II - Discussão de Pareceres de Comissão, que não se refiram a proposições sujeitas a apreciação na Ordem do dia;
- III - Uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio, versando sobre tema livre.

Parág. 1º - O prazo para o orador da tribuna, na discussão de Requerimento e Pareceres, nos termos dos incisos I e II, deste artigo e abordando tema livre (inciso III), será improrrogavelmente, de 10 minutos.

Parág. 2º - A inscrição para o uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na Sessão, prevalecer-se-á para a Sessão seguinte, e assim sucessivamente.

Parág. 3º - É vedada a cessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a tribuna, nesta fase da Sessão.

Parág. 4º - Ao orador, que esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar, na Sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

Parág. 5° - As inscrições dos oradores para o Expediente, serão feitas em livro especial de próprio punho, e sob a fiscalização do Presidente da Câmara.

Parág. 6° - O Vereador que inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

Sub-Seção II

Ordem do Dia

Artigo 113 - Findo o Expediente por se ter esgotado o seu prazo, ou ainda, por falta de oradores e decorrido intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

Parág. 1° - Efetuada a chamada regimental, a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Parág. 2° - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 minutos ou declarar encerrada a Sessão. Este procedimento será adotado em qualquer Ordem do Dia.

Artigo 113-A - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na pauta da ordem do dia com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início da sessão.

Parágrafo Único - Excetua-se as matérias de relevante interesse do município e de seus munícipes, a critério da Presidência.

Artigo 114 - A secretaria deixará à disposição dos Senhores Vereadores cópias das proposições previstas para a Ordem do dia.

Parág 1° - O 1°. Secretário procederá a leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parág. 2° - A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referente ao assunto.

Parág. 3° - A organização de pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:-

- A - Vetos e matérias em regime de urgência;
- B - Matérias em Discussão única;
- C - Matérias em 2ª. discussão;
- D - Matérias em 1ª. discussão;

E - Recursos.

Parág. 4° - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a Ordem cronológica de antigüidade.

Artigo 115 - Não havendo mais matérias sujeito a deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente, concederá, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal aos inscritos.

Artigo 116 - A Explicação pessoal é determinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

Parág. 1° - A inscrição para falar em Explicação Pessoal, será feita em livro próprio durante a Ordem do Dia e anotada, cronologicamente pelo 2°. Secretário, que a encaminhará ao Presidente, prevalecendo os mesmos critérios dos parágrafos do artigo 112 deste Regimento.

Parág. 2° - Durante a Explicação Pessoal não haverá apartes.

Parág. 3° - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a Sessão mesmo que antes do prazo regimental de encerramento. A Sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Seção II

Das Sessões Extraordinárias

Artigo 117 - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente de Câmara, em Sessão ou fora dela, mediante neste último caso, comunicação escrita aos Vereadores com antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 118 - As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se a qualquer hora e dia, inclusive domingos e feriados.

Artigo 119 - Aberta a Sessão Extraordinária com o mínimo de 1/3 dos membros da Câmara e não contando com a tolerância de 15 minutos com a maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente encerrará os trabalhos determinando a lavratura da Ata que independerá de aprovação.

Artigo 120 - Na Sessão Extraordinária não haverá a parte do Expediente, sendo o tempo destinado somente a Ordem do Dia.

Artigo 121 - A convocação extraordinária da Câmara durante o período de recesso, far-se-á:-

A - Pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante;

B - Por 2/3 dos membros da Câmara.

Parág. 1º - A convocação será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara, para se reunir-se no máximo dentro de 5 dias úteis.

Parág. 2º - Será considerado motivo de interesse público relevante ou de urgência, quando o adiamento da matéria, importar em grave prejuízo à comunidade.

Seção III

Das Sessões Solenes

Artigo 122 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

Parág. 1º - Essas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo dispensadas a verificação de presença.

Parág. 2º - Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

Parág. 3º - Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes da comunidade, sempre a critério da Presidência da Câmara.

Parág. 4º - Independe de convocação a Sessão Solene de posse instalação de Legislatura.

Seção IV

Das Sessões Secretas

Artigo 123 - A Câmara realizará Sessões Secretas por deliberação tomada por 2/3 de seus membros quando ocorrer motivo relevante.

Parág. 1º - Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes retirada do recinto assim como aos

funcionários da Câmara e representantes da imprensa e determinará também que se interrompa a gravação dos trabalhos quando houver.

Parág. 2° - Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará preliminarmente se o objetivo deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a Sessão tornar-se-á pública.

Parág. 3° - A Ata lavrada pelo Secretário, e lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

Parág. 4° - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Parág. 5° - Será permitido para o Vereador que houver participado dos debates, redigir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão.

Parág. 6° - Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida será publicada no todo ou em parte.

Artigo 124 - A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em Sessão Secreta.

Sessão V

Das Atas

Artigo 125 - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata, com a sinopse dos trabalhos a fim de ser submetida ao Plenário.

Parág. 1° - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objetivo a que se referirem, salvo Requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

Parág. 2° - A transcrição de declaração de voto feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Parág. 3° - A Ata da Sessão anterior será lida em Sessão subsequente.

Parág. 4° - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

Parág. 5° - Feita a impugnação ou a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação será lavrada nova Ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

Parág. 6º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º. Secretário.

Artigo 126 - A Ata da última Sessão de cada Legislatura, será redigida e submetida a aprovação com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

TITULO V

Das Proposições

Artigo 127 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário.

Parág. 1º - As proposições poderão consistir em:-

- A - Emendas à Lei Orgânica;
- B - Projetos de Lei;
- C - Projetos de Decreto Legislativo;
- D - Projetos de Resolução;
- E - Indicações;
- F - Requerimentos;
- G - Substitutivos;
- H - Emendas e Sub-Emendas;
- I - Pareceres;
- J - Vetos;
- K - Moções.

Parág. 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as Emendas, Sub-Emendas e Indicações deverão conter ementa de seu assunto.

Seção I

Do Recebimento Das Proposições

Artigo 128 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:-

- I - Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - Que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - Que, aludindo a Lei, Decreto, Resolução, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- IV - Que, fazendo menção à cláusulas de contratos ou convênios, não os transcreva por extenso;
- V - Que seja inconstitucional, ilegal ou antiregimental;
- VI - Que seja apresentada por Vereador ausente à Sessão;
- VII - Que esteja em desacordo com a Lei Orgânica;
- VIII - Que configure Emenda e Sub-Emenda de Substitutivo não pertinente a matéria contida no Projeto.

Seção II

Da Retirada Das Proposições

Artigo 129 - A retirada das proposições em tramitação da Câmara poderá ser solicitada pelo autor em qualquer fase da elaboração legislativa.

Parág. 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente atender a solicitação.

Parág. 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário compete a este a decisão.

Artigo 130 - No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, não submetidas ao Plenário.

Seção III

Da Tramitação Das Proposições

Artigo 131 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:-

- I - Urgência;
- II - Ordinária.

Artigo 132 - O regime de urgência é aquele solicitado nos termos do parágrafo 1º. do artigo 25 da Lei Orgânica do Município, e o ordinário é aquele que segue a tramitação regimental normal.

Capítulo II

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares

Artigo 133 - A Câmara exerce suas funções legislativas por meio de:-

- I - Emendas à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Leis Complementares;
- III - Projetos de Leis Ordinárias; IV
- Projetos de Leis Delegadas;
- V - Projetos de Resoluções;
- VI - Projetos de Decretos Legislativos.

Par.Único - São requisitos dos Projetos:-

- A - Ementa de seu conteúdo;
- B - Anúnciação exclusiva da vontade legislativa;
- C - Divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- D - Menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- E - Assinatura do autor;
- F - Exposição de motivos circunstanciado do mérito que fundamentou a adoção da medida proposta;
- G - Observância das demais disposições previstas legal e regimentalmente sobre a matéria.

Seção II

Das Emendas à Lei orgânica

Artigo 134 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:-

- I - De 1/3 no mínimo dos membros da Câmara;
- II - Do Prefeito Municipal;
- III - De cidadãos, mediante iniciativa popular, assinada no mínimo por 5% do eleitorado inscrito no Município.

Parág. 1º - A proposta será discutida e votada em 2 turnos com interstício mínimo de 10 dias e aprovada por 2/3 dos membros da Câmara.

Parág. 2º - A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com respectivo número de ordem.

Parág. 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Seção III

Dos Projetos de Lei

Artigo 135 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Par. Único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:-

- I - Do Vereador;
- II - Da Mesa da Câmara;
- III - Do Prefeito;
- IV - De cidadãos nos termos da Lei Orgânica.

Artigo 136 - Nos Projetos de iniciativa dos cidadãos deverá constar a assinatura dos eleitores, nome completo legível, endereço, número do título do eleitor e número do registro geral de identidade.

Artigo 137 - É da competência privativa do Prefeito a

iniciativa de leis sobre:-

I - Plano Plurianual;

II - Diretrizes Orçamentárias;

III - Lei Orçamentária;

IV - Matéria Tributária;

V - Regime Jurídico dos Serviços Públicos;

VI - Criação e extinção de cargos, funções e emprego na Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como da respectiva remuneração, ressalvado o previsto da Lei Orgânica do Município.

VII - Criação, estrutura e atribuições de Órgãos na Administração Pública Municipal direta, Indireta e Fundacional.

Artigo 138 - O Prefeito poderá enviar à Câmara Municipal Projetos de Leis os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 90 dias a contar do recebimento.

Parág. 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do Projeto se faça em 45 dias.

Parág. 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior e no "caput", e se acatado, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.

Parág. 3º - Os prazos do "caput" e parágrafo 1º. deste artigo não correm no período de recesso da Câmara e nem se aplicam aos Projetos de Lei Complementar.

Artigo 139 - As Emendas aos Projetos de Lei do Orçamento anual e de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser apresentadas na forma e critérios estabelecidos pela Lei Orgânica.

Artigo 140 - Não serão admitidas Emendas que aumentem a despesa prevista, nos Projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado os casos previstos no artigo anterior.

Artigo 141 - Nos Projetos de competência da Mesa, não serão admitidas Emendas que aumentem a despesa prevista, salvo se contiverem a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 142 - Deverão ser apreciadas em 30 dias os Projetos de Lei de iniciativa de Vereadores que contiverem assinatura de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara. **(Alterado - Resolução nº 02/2022)**

Artigo 143 - A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo Projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria

absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Seção IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Artigo 144 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara de sua competência privada, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parág. 1º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:-

- A - Fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- B - Concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito;
- C - Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- D - Cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- E - Concessão de título de Cidadão Americampense, Título de Cidadão Benemérito Americampense ou medalha de Honra ao Mérito e Medalha 24 de junho, a pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município;
- F - Demais atos que independem da sanção do Prefeito e como tais definidos em Lei.

Parág. 2º - A apresentação de Projetos de Decretos Legislativo a que se refere a alínea "E" do parágrafo anterior, observará os seguintes requisitos:-

I - Título de Cidadão Americampense:

- A - Será outorgado à pessoa que resida, comprovadamente fora do Município;
- B - O título de Cidadão Americampense, constará de 1 pergaminho, contendo, sucintamente, o Projeto de Decreto Legislativo que o aprovou, o brasão de armas do Município e as máximas apropriadas, assinado por toda a Mesa.

II - Título de Cidadão Benemérito Americampense:-

- A - Será concedido aos que prestarem relevantes serviços ao Município e que nele residam;
- B - O Título de Cidadão Benemérito Americampense, constará de 1 pergaminho, contendo, sucintamente, o Projeto de Decreto Legislativo que o aprovou, o brasão de armas do Município e as máximas apropriadas, assinado pelo autor da propositura e por toda a Mesa.

III - Insígnia de Honra ao Mérito:

- A - Poderá ser dada aos que prestarem relevantes serviços ao Município e que nele residam.
- B - Insígnia de Honra ao Mérito constará de uma medalha de ouro, com a máxima adequada de um lado e o brasão de armas do

Município do outro lado.

IV - Medalha 24 de junho:

A - Poderá ser dada aos que prestarem relevantes serviços ao Município, independentemente de seu local de residência;

B - A condecoração instituída, consistirá numa "Medalha Personal", confeccionada em disco (Double-face) com opção de verso-anverso, com caracteres e informação em gravação polímera, com 7 cm (sete Centímetros) de diâmetro e 7 ml (sete milímetros) de espessura, contendo no verso o brasão do município e no anverso a Legenda "Medalha 24 de Junho" e o nome do homenageado. (Alterado pela Resolução 02/2019)

Parág. 3º - As proposições que determinarem as outorgas das honrarias previstas na alínea "E" do parágrafo 1º. deste artigo, obedecer-se-ão:-

I - Trarão nas suas justificativas o currículo vitae;

II - Só poderão ser utilizadas 2 vezes cada uma por cada Vereador em cada Sessão Legislativa e com a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - Recebida a proposição, a Mesa observará sua fundamentação regimental e a encaminhará para sua tramitação normal.

Parág. 4º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação de Projetos de Decreto Legislativo a que se refere as alíneas B, C e D do parágrafo 1º. deste artigo.

Seção V

Dos Projetos de Resolução

Artigo 145 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

Parág. 1º - Constituiu matéria de Projeto de Resolução:

A - Perda do mandato de Vereador;

B - Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

C - Fixação da remuneração dos Vereadores;

D - Fixação da verba de Representação do Presidente da Câmara;

E - Alterações no Regimento Interno;

F - Julgamento dos recursos de sua competência;

G - Concessão de licença de Vereador;

H - Aprovação ou rejeição das Contas da Mesa;

I - Organização dos serviços administrativos;

J - Criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e respectiva remuneração, observando os parâmetros da Legislação;

K - Proposição de ação direta e inconstitucionalidade;
L - Demais atos de sua economia interna.

Parág. 2º - Os Projetos previstos nas alíneas A, G, I, K e L são de iniciativa exclusiva da Mesa.

Parág. 3º - Rejeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe este Regimento.

Capítulo III

Das Indicações

Artigo 146 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Artigo 147 - As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Ao autor da indicação, a Presidência concederá dois (02) minutos para sua justificativa. E, em caso de pluralidade de indicações, o tempo será acrescido por mais um (1) minuto.

Capítulo IV

Dos Requerimentos

Artigo 148 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Par. Único - Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de 2 espécies:-

A - Sujeito apenas a despacho do Presidente;

B - Sujeito à deliberação do Plenário.

Artigo 149 - Serão de alçada do Presidente da Câmara e verbais os Requerimentos que solicitem:-

I - A palavra ou a desistência dela;

- II - Permissão para falar sentado;
- III - Leitura de qualquer matéria para reconhecimento do Plenário;
- IV - Observância de disposição regimental;
- V - Verificação de presença ou de votação;
- VI - Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do dia.

Artigo 150 - Serão de alçada do Presidente da Câmara, e escritos, os Requerimentos que solicitem:-

- I - Renúncia de membro da Mesa
- II - Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III - Juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV - Informações de caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência da Câmara;
- V - Revogado;
- VI - Constituição da Comissões de Representação;
- VII - Cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara.

Parág. 1º - A Presidência é soberana na decisão sobre os Requerimentos citados e no artigo anterior, salvo os que pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

Parág. 2º - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência obrigada a fornecer, novamente as informações solicitadas.

Artigo 151 - Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem proceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:-

- I - Prorrogação da Sessão, de acordo com o disposto neste Regimento;
- II - Votação por determinado processo.

Artigo 152 - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:-

- I - Revogado;
- II - Audiência de Comissão para assuntos em pauta;
- III - Inserção de documentos em ata;
- IV - Retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

V - Informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;

VI - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio.

§ 1º - Estes Requerimentos devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para a Ordem do Dia, para discussão e votação.

§ 2º - Caso entender a Presidência ou qualquer vereador com aprovação do plenário, que seja ouvido a comissão competente, a votação será adiada para que seja elaborado o parecer.

Artigo 153 - Os Requerimentos ou petições de interessados, não Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente, ao Prefeito ou às Comissões.

Par.Único - Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Artigo 154 - Os Requerimentos de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhados às Comissões Competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

Capítulo V

Dos Substitutivos, Emendas e Sub-Emendas

Artigo 155 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Par.Único - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar Substitutivo parcial ou mais de um Substitutivo ao mesmo Projeto.

Artigo 156 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Parág. 1º - As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas ou Modificativas.

Parág. 2º - Emenda Supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do Projeto.

Parág. 3º - Emenda Substitutiva é que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do Projeto.

Parág. 4° - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou item do Projeto.

Parág. 5° - Emenda Modificativa é a se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso ou item sem alterar a substância do Projeto.

Artigo 157 - A Emenda, apresentada a outra Emenda, denomina-se Sub-Emenda.

Artigo 158 - Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou posição que não tenham relação ou imediata com a matéria da proposição principal.

Artigo 159 - Ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de urgência ou quando assinada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, não serão recebidos pela Mesa, Substitutivos, Emendas ou Sub-Emendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão ser apresentados até 48 horas, antes do início da Sessão, salvo disposição Regimental em contrário.

Parág. 1° - Apresentado o Substitutivo por Comissão competente ou pelo autor, será discutido, preferencialmente em lugar do Projeto original. Sendo o Substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão Competente.

Parág. 2° - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o Substitutivo.

Parág. 3° - As Emendas e Sub-Emendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, incluídas no Projeto.

Parág. 4° - A Emenda rejeitada em 1ª. discussão não poderá ser representada na 2ª. discussão.

Parág. 5° - Para a 2ª. discussão serão admitidas Emendas ou Sub-Emendas, não podendo ser apresentados Substitutivos.

Artigo 159-A - Moção é todo pedido escrito, feito para homenagear ou repudiar pessoas ou seus atos, por intermédio do Presidente da Câmara, discutido e votado pelo plenário.

Parágrafo Único - As moções podem ser:

I - Votos de louvor ou congratulações;

II - Votos de pesar; e,

III - Manifestação de repúdio.

Capítulo VI

Dos Recursos

Artigo 160 - Os Recursos contra atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de 10 dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

Parág. 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para o respectivo Parecer.

Parág. 2º - Apresentado o Parecer, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação no Expediente da 1ª. Sessão Ordinária seguinte.

Parág. 3º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

Parág. 4º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

Título VI

Dos Debates e das Deliberações

Capítulo I

Das Discussões

Seção I

Disposições Preliminares

Artigo 161 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Par. Único - Terão discussão única todas as Leis Ordinárias, Leis Complementares, os Decretos Legislativos e as Resoluções, exceto as Leis Complementares previstas nos incisos I, II, III, IV, V e IX no parágrafo único do artigo 22 da Lei Orgânica.

Artigo 162 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:-

I - Exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando impossibilitado, deverá solicitar autorização para falar sentado;

II - Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - Não usar a palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou excelência.

Artigo 163 - O Vereador só poderá falar:-

I - Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - No Expediente, quando na forma, deste Regimento;

III - Para discutir matéria em debate;

IV - Para apartear, na forma regimental;

V - Pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - Para encaminhar a votação, nos termos, deste Regimento;

VII - Para justificar o seu voto, nos termos, deste Regimento;

VIII - Para Explicação Pessoal, nos termos, deste Regimento;

IX - Para apresentar Requerimento, nas formas, deste Regimento.

Parág. 1º - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:-

A - Usar a palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;

B - Desviar-se da matéria em debate;

C - Falar sobre matéria vencida;

D - Usar de linguagem imprópria;

E - Ultrapassar o prazo que lhe competir;

F - Deixar de atender às advertências do Presidente.

Parág. 2º - O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

A - Para leitura do Requerimento de Urgência;

B - Para comunicação importante à Câmara;

C - Para recepção de visitantes;

D - Para votação de Requerimentos de prorrogação da Sessão;

E - Para atender a pedido da palavra "pela ordem" para propor questão de ordem regimental.

Parág. 3º - Quando mais de um Vereador, solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

A - Ao autor;

B - Ao relator;

C - Ao autor de Substitutivo, Emenda ou Sub-Emenda;

D - Por ordem de solicitação.

Seção II

Dos Apartes

Artigo 164 - Aparte é a interrupção do orador para Indicação ou esclarecimentos relativos à matéria em debate.

Parág. 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 1 minuto.

Parág. 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

Parág. 3º - Não é permitido apartear nem ao orador que fala "pela ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Parág. 4º - O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteadado.

Parág. 5º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente ao Vereador ou ao Plenário.

Seção III

Dos Prazos

Artigo 165 - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:-

I - 05 minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - 10 minutos para falar na tribuna, durante o Expediente, em tema livre;

III - na discussão de:-

A - Veto: 15 minutos, com apartes;

B - Projetos: 20 minutos, com apartes;

C - Parecer do Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: 15 minutos, com apartes;

D - Processo de destituição da Mesa ou de Membros da Mesa: 15 minutos para cada Vereador e 20 minutos para o Relator, o denunciado ou denunciados, cada e com apartes;

E - Processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: 15 minutos para cada Vereador e 60 minutos para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;

F - Requerimentos: 10 minutos, com apartes;

G - Parecer de Comissão sobre circulares: 10 minutos, com apartes;

H - Orçamento Municipal (anual e plurianual) e Diretrizes Orçamentárias: 30 minutos;

IV - Em Explicação Pessoal: 10 minutos, sem apartes;

V - Para encaminhamento de votação: 05 minutos sem apartes;

VI - Para declaração de voto: 05 minutos sem apartes;

VII - Pela ordem:- 05 minutos sem apartes;

VIII - Para apartear:- 01 minuto.

Seção IV

Da Vista

Artigo 166 - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, desde que observado o disposto neste Regimento.

Parág. 1º - O prazo máximo de vista é de 2 Sessões Ordinárias consecutivas.

Parág. 2º - Não serão admitidos pedido de vista a matéria em pauta na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa.

Seção V

Do Encerramento da Discussão

Artigo 167 - O encerramento da discussão dar-se-á por inexistência de orador inscrito:-

- I - Pelo curso dos prazos regimentais;
- II - A Requerimento de Vereador, mediante deliberação do Plenário.

Par. Único - Se o Requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado no mínimo mais 3 Vereadores.

Capítulo II

Das Votações

Seção I

Disposições Preliminares

Artigo 168 - Votação é o ato complementar, da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Parág. 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Parág. 2º - Quando no curso de sua votação esgotar-se o tempo destinado a Sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número legal para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Artigo 169 - O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se votar, devendo, porém abster-se quando tiver interesse

pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Par. Único - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se todavia para efeito de quorum e voto favorável no caso de sua não manifestação.

Artigo 170 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I - Por maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara;
- II - Por maioria simples de votos dos membros da Câmara;
- III - Por 2/3 dos votos dos membros da Câmara;

Artigo 171 - As deliberações, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 172 - Dependerão de voto favorável de maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:-

- 1 - Código Tributário;
- 2 - Código de Obras, de Edificações e de Instalações;
- 3 - Estatuto dos Serviços Públicos Municipais;
- 4 - Regimento Interno da Câmara;
- 5 - Criação de cargos e aumento de vencimentos de Servidores;
- 6 - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- 7 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, e da Lei Orçamentária.

Artigo 173 - Dependerão do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara:-

- 1 - As Leis concernentes a:
 - A - Alteração da Lei Orgânica;
 - B - Zoneamento urbano;
 - C - Concessão de serviços públicos;
 - D - Concessão de direito real de uso;
 - E - Alienação de bens imóveis;
 - F - Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
 - G - Alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
 - H - Obtenção de empréstimos de particular.
- 2 - Realização de Sessão Secreta:-
- 3 - Rejeição de Parecer prévio do Tribunal de Contas;
- 4 - Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- 5 - Aprovação de representação solicitando a alteração do nome do Município;
- 6 - Destituição de componente da Mesa;
- 7 - Julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- 8 - Rejeição de licenças do Prefeito, Vice-Prefeito e

Vereadores.

Artigo 174 - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:-

- 1 - Na eleição da Mesa;
- 2 - Quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara;
- 3 - Quando houver empate em qualquer votação do Plenário.

Seção II

Do Encaminhamento da Votação

Artigo 175 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussões encerradas, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos Regimentais.

Parág. 1º - No encaminhamento da Votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por 5 minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vetado os apartes.

Parág. 2º - Ainda que haja no processo Substitutivos, Emendas ou Sub-Emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

Seção III

Dos Processos de Votação

Artigo 176 - São 3 os processos de Votação:

- I - Simbólico;
- II - Nominal;
- III - Secreto.

Parág. 1º - Os processos simbólicos de votação consiste na simples contagens de votos favoráveis, e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

Parág. 2º - Quando o Presidente submeter qualquer matéria a votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida a necessária contagem e a proclamação do resultado.

Parág. 3º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome do Vereador.

Parág. 4º - O processo Secreto consiste em distribuir cédulas manuscritas ou mimeografadas aos Vereadores relativo a questão

a ser votada, e as mesmas serem, depositadas em urnas próprias.

Artigo 177 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo nos seguintes casos:-

- 1 - Julgamento de seus pares, Prefeitos, e do Vice-Prefeito;
- 2 - Suprimido, conforme resolução 01/2012;
- 3 - Na votação de Decreto Legislativo a que se conceda Título de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- 4 - Na apreciação de Veto, podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta.

Artigo 178 - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental, exceto nos casos de votação secreta.

Par. Único - As dúvidas sobre o resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciado a discussão de nova matéria ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

Seção IV

Da Verificação

Artigo 179 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

Parág. 1º - O Requerimento de verificação de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo regimental.

Parág. 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

Parág. 3º - Ficaré prejudicado o Requerimento de verificação de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado o Vereador que a requerer.

Parág. 4º - Prejudicado o Requerimento de verificação de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

Seção V

Da Declaração Do Voto

Artigo 180 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifesta-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Artigo 181 - A declaração do voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

Parág. 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 5 minutos, sendo vedados os apartes;

Parág. 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na Ata dos trabalhos, em inteiro teor.

TITULO VII

Elaboração Legislativa Especial

Capítulo I

Dos Códigos

Artigo 182 - Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Artigo 183 - Os Projetos de Códigos são lidos no Expediente e encaminhado cópia aos Vereadores.

Parág. 1º - Durante o prazo de 15 dias poderão os Vereadores encaminhar Emendas a respeito.

Parág. 2º - As Comissões terão o prazo de 15 dias para exarar Parecer ao Projeto e às Emendas apresentadas.

Parág. 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se as Comissões anteciparem seus Pareceres, o Projeto estará em condições de entrar para a Ordem do Dia.

Artigo 184 - Não se aplicará o regime deste Capítulo aos Projetos de que tratem alterações parciais de Códigos.

Capítulo II

Do Orçamento

Artigo 185 - O Prefeito enviará à Câmara, até que a Lei Complementar Federal regule a matéria, proposta de Orçamento anual até o dia 15 de Outubro do exercício financeiro, obedecido o disposto na Lei Orgânica.

Par. Único - O Projeto terá que ser devolvido para a sanção do Executivo até o encerramento da Sessão Legislativa, caso não aconteça, será o mesmo promulgado pelo Prefeito, como Lei na sua forma originária.

Artigo 186 - Na hipótese de não cumprimento do disposto do caput do artigo anterior, prevalecerá para o ano seguinte,

orçamento do Exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização monetária dos valores sem prejuízo das sanções cabíveis.

Artigo 187 - Recebido o Projeto, depois de lido no Expediente, ficará a disposição dos Vereadores para apresentação de Emendas num prazo de 10 dias.

Par. Único - As Emendas ao Projeto deverão obedecer o disposto sobre a matéria na Lei Orgânica.

Artigo 188 - Após decorrido o prazo previsto no artigo anterior, será o Projeto encaminhado juntamente com as Emendas para a Comissão de Finanças e Orçamento para Parecer.

Artigo 189 - As Sessões nas quais se discute o Orçamento, o Expediente, será reduzido a 30 minutos.

Artigo 190 - Aplica-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do Processo Legislativo.

Artigo 191 - Aplicam-se o disposto neste capítulo no que couber ao Projeto de Orçamento Plurianual e Projeto de Diretrizes Orçamentárias, bem como a que prevê a Lei Orgânica sobre a Matéria.

Capítulo III

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Artigo 192 - O controle interno de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas.

Artigo 193 - A Mesa da Câmara enviará suas contas anuais a Tribunal de Contas até a data de 31 de março do exercício seguinte.

Artigo 194 - O Presidente da Câmara apresentará, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior.

Artigo 195 - O Prefeito encaminhará, até o dia 20 de cada mês, à Câmara o balancete relativo à receita e despesa do mês anterior.

Artigo 196 - O movimento de caixa da Câmara do dia anterior será publicado, diariamente, por edital afixado no edifício da Câmara Municipal.

Artigo 197 - Recebidos os Processos do Tribunal de Contas, com os respectivos Pareceres prévios, a Mesa, independentemente da

leitura dos mesmos em Plenário encaminhará os Processos à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo máximo de 2 dias.

Parág. 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 10 dias, apreciará os Pareceres do Tribunal de Contas, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, relativas às contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

Parág. 2º - Se a Comissão não exarar os Pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá o prazo de 3 dias, improrrogável, para consubstanciar os Pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, aprovando ou rejeitando as contas.

Parág. 3º - Exarados os Pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da Sessão Imediata.

Parág. 4º - As Sessões em que se discutem as contas terão o expediente de 30 minutos, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente reservada a essa finalidade.

Artigo 198 - A Câmara tem prazo máximo de 60 dias, a contar do recebimento do Parecer prévio do Tribunal de Contas competente, para tomar e julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos:-

I - O Parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 dos membros da Câmara;

II - Decorrido o prazo de 60 dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do Parecer do Tribunal de Contas.

III - O prazo acima mencionado não correrá durante os períodos de recesso da Câmara.

Parág. 1º - Rejeitadas as contas, por votação ou por decurso de prazo, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Parág. 2º - Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, serão publicados os respectivos atos Legislativos e remetidos ao Tribunal de Contas.

Artigo 199 - A Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir o seu Parecer poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara para aclarar partes obscuras.

Artigo 200 - Cabe a qualquer Vereador o direito, de acompanhar os estudos de Comissão de Finanças e Orçamento, no período que o processo estiver entregue à mesma.

Artigo 201 - A Câmara funcionará, se necessário em Sessões Extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal estabelecido.

TITULO III

Do Regimento Interno

Capítulo I

Da Interpretação a dos Precedentes

Artigo 202 - As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controverso, constituirão precedentes desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a Requerimento de qualquer Vereador.

Parág. 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios, para orientação na solução de casos análogos.

Parág. 2º - Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas do Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Artigo 203 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Capítulo II

Da Ordem

Artigo 204 - Questão de Ordem é toda dúvida, levantada e Plenário, quanta à interpretação do Regimento e sua aplicação.

Parág. 1º - As questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

Parág. 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Parág. 3º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador, opor-se a decisão ou criticá-la na Sessão em que for requerida.

Parág. 4º - Cabe ao Vereador, recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, cujo Parecer será submetido ao Plenário na forma deste Regimento.

Artigo 205 - Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior e seus parágrafos.

Capítulo III

Da Reforma do Regimento

Artigo 206 - O Regimento Interno poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Par.Único - A iniciativa do Projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, às Comissões ou à Mesa.

TÍTULO IX

Das Leis, Emendas à Lei Orgânica, Decretos Legislativos e

Resoluções

Capítulo Único

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Artigo 207 - Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental e transformado em Autógrafo, será ele no prazo de 10 dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

Parág. 1º - Os Autógrafos de Projetos de Lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura do Presidente e do 1º. Secretário da Mesa.

Parág. 2º - O membro da Mesa não poderá sob pena de destituição, recusar-se de assinar o Autógrafo.

Parág. 3º - Decorrido o prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo Autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatória, a sua promulgação pelo Presidente da Câmara no prazo de 48 horas.

Artigo 208 - O Prefeito considerando o Projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento.

Parág. 1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, de inciso, de item ou alínea.

Parág. 2º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara Municipal, será, dentro no máximo 30 dias, a contar do seu recebimento em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto e caso não seja apreciado no caso previsto, será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata.

Parág. 3º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

Parág. 4º - A não promulgação da Lei no prazo de 48 horas pelo Plenário, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Parág. 5º - O prazo previsto no parágrafo 2º, não corre no período de recesso da Câmara.

Artigo 209 - As Emendas à Lei Orgânica, serão promulgadas e publicadas pela Mesa da Câmara com a seguinte cláusula: "A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA".

Artigo 210 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, aprovadas serão promulgadas pela Mesa da Câmara com a seguinte cláusula: "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS APROVOU E EU NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO - OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO".

Artigo 211 - Na promulgação das Leis, serão utilizadas as seguintes cláusulas:-

I - Leis com sanção tácita:

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI".

II - Leis de veto total rejeitado:-

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS REJEITOU O VETO TOTAL E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI".

III - Leis de veto parcial rejeitado:-

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS REJEITOU PARCIALMENTE O VETO E EU PROMULGO NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI N°...DE...DE...DE...".

IV - Leis a serem promulgadas pelo Presidente da Câmara:- "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS APROVOU E EU NOS TERMOS DO PARÁGRFO 7° DO ARTIGO 26 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGOU A SEGUINTE LEI".

Artigo 212 - Para a promulgação de leis, com sanção tácita ou por rejeição de vetos, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura. Quando se tratar de veto parcial, a Lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

TÍTULO X

Dos Pedidos de Informação ao Prefeito

Artigo 213 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito qualquer informação, sobre assuntos referentes à administração municipal que terão que ser prestadas num prazo de 15 dias úteis.

Parág. 1° - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador e apresentada no Expediente da Sessão Ordinária.

Parág. 2° - Pode o Prefeito pedir a prorrogação do prazo previsto no caput deste artigo, mediante justificativa que deverá ser aprovada pelo Plenário.

TÍTULO XI

Disposições Gerais

Artigo 214 - Os visitantes oficiais, nos dias de Sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente.

Parág. 1° - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

Parág. 2° - Os visitantes oficiais poderão discursar em convite da Presidência, num prazo máximo de 20 minutos.

Artigo 215 - Nos dias de Sessão deverão estar hasteadas na

sala das Sessões, as bandeiras Brasileira, Paulista e do Município.

Artigo 216 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante o período de recesso da Câmara.

Par. Único - Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

TÍTULO XII

Disposições Transitórias

Artigo 217 - Todos os Projetos de Resolução que disponham sobre alterações do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Artigo 218 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

Artigo 219 - Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais, anteriores, terão tramitação normal.

Artigo 220 - Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente, surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Artigo 221 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 222 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução n°.04/77.

Câmara Municipal de Américo de Campos, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. (1º/12/1992).

ELIO RUZA
1º Secretário

ALUIZIO ANTONIO DINIZ NEIVA
Presidente da Câmara

JOSE ANTONIO VILAR DOS SANTOS
2º Secretário

Passado e registrado nesta secretaria na data supra.

FÁBIO ADALBERTO FERREIRA
Assessor Legislativo